

EMENDA SUPRESSIVA Nº ____/2026

ao Projeto de Lei nº 5.902/2023

Suprima-se o seguinte dispositivo constante do art. 2º do Substitutivo adotado pela CCJC ao Projeto de Lei nº 5.902/2023:

“Art. 354-A.

§ 2º O juiz poderá aplicar a pena de prestação de serviços à comunidade, em substituição à pena de reclusão, se a invasão ocorrer por erro comprovado de navegação do drone e se não resultar em risco ou dano significativo.”;
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade suprimir a redação proposta no § 2º, art. 354-A, constante no substitutivo adotado pela CCJC ao Projeto de Lei nº 5.902/2023.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

Pedro Uczai
Deputado Federal (PT/SC)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - LÍDER do Federação PSOL REDE
- 4 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP) - LÍDER do PSB

